



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA, NA 12ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 19 DE ABRIL DE 2022.

JULGAMENTO EM PAUTA: CONSELHEIRO-RELATOR: ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA.

PROCESSO Nº 010537/2021 - Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM e o Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUGV-UFAM/EBSERH).

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 155/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **Consultec** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. NÃO AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o **Tribunal de Contas do Amazonas - TCE/AM** e o **Hospital Universitário Getúlio Vargas da Universidade Federal do Amazonas - Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (HUGV-UFAM/EBSERH)**; **9.2. DETERMINAR** à Sepleno que officie o HUGV-UFAM/EBSERH dando ciência do julgado; **9.3. ARQUIVAR** os autos, nos termos regimentais e com todas as medidas de praxe.

PROCESSO Nº 003632/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Aluno, aos seus assentamentos funcionais, tendo como interessado o servidor Pedro Augusto Oliveira da Silva.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Pedro Augusto Oliveira da Silva**, Auditor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 000.048-5A, lotado na Diretoria de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões - DICARP, quanto à averbação de **526 dias, ou seja, 1 (um) ano, 11 (onze) 5 (cinco) meses e 11(onze) dias em razão da Certidão de Tempo de Aluno n.º 0066/2021**, de 22/12/2021 emitida pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – IFAM; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Serviço no assentamento funcional do servidor **PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 001771/2022 – Solicitação de Averbação de Tempo de Contribuição, tendo como interessado o servidor Flaviano Gomes de França.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 153/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS

sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Flaviano Gomes de França**, matrícula nº 0037990A, Auditor Técnico de Controle Externo, ora lotado na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta Estadual - DICAD, quanto à averbação de **5.181** (cinco mil, cento e oitenta e um) dias, ou seja **14 (quatorze) anos, 02 (dois) meses e 11 (onze) dias de tempo de contribuição**; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** a adoção de providências para a averbação do Tempo de Contribuição no assentamento funcional do servidor **Flaviano Gomes de França**; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007694/2021 – Solicitação de Isenção de Imposto de Renda, tendo como interessado o Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 152/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido de isenção de Imposto de Renda formulado pelo **Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho** sobre os proventos do aposentado, sendo considerado como marco inicial da isenção a **data de comprovação do diagnóstico de moléstia grave**, conforme entendimento Superior Tribunal de Justiça - STJ, nos termos do art. 6º, incisos XIV e XXI, da Lei nº 7.713/1988, alterada pela Lei nº 11.052/2004; **9.2. DETERMINAR** à **Diretoria de Recursos Humanos** que: **a)** Proceda ao registro da isenção do Imposto de Renda nos proventos do Sr. Xavier Autran Franco de Sá Filho; **b)** Comunique o interessado quanto ao teor desta decisão. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 2866/2017-S - Requerimento de Revisão de Enquadramento Funcional, tendo como interessado o servidor Fernando Ricardo Fernandes Coelho.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 150/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Fernando Ricardo Fernandes Coelho**, Auditor Técnico de Controle Externo - Auditoria Governamental C, matrícula nº 000.031-0A, integrante do quadro Suplementar do TCE/AM, atualmente lotado na DICAI, para o reenquadramento, nos termos do art. 19 do ADCT, no regime estatutário do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, conforme dispunha o artigo 210, da Lei nº 1762/1986; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que providencie o registro nos assentamentos funcionais do servidor, bem como elabore os atos normativos relativos ao caso em comento; **9.3. ARQUIVAR** o presente caderno processual, após cumprimento integral do *decisum*, nos termos da legislação vigente.

PROCESSO Nº 003069/2022 – Solicitação de Licença Especial, bem como a conversão em indenização pecuniária, tendo como interessado o servidor Jenner Loureiro de Souza.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 151/2022: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do



**ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS**

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na Informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Jenner Loureiro de Souza**, Assistente de Controle Externo, matrícula 000264-0A, quanto à concessão da Licença Especial de 3 (três) meses, bem como a conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, **referente ao quinquênio 2017/2022**, em consonância com o art. 6º, inciso V, da Lei Estadual nº 3.138/2007 e art. 7º, parágrafo 1º, inciso V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à **DRH** que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio **2017/2022**; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização de Licença Especial nº 10/2022 - DIPREFO ([0256072](#)); **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de abril de 2022.


MIRTYL LEVÝ JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno